

Proc. S 349/43

(OJF-328-43)

1943

MP/EM.

Autoriza-se a demissão do empregado contra quem ficou provada a falta grave de abandono de emprego.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Isaías Baptista da Farias Junior interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 10 de março de 1943, que, conhecendo do inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, pela firma P. Oliveira & Cia. Ltda, autorizou a dispensa do acusado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto satisfez a exigência do art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritum, que a decisão recorrida bem decidiu na espécie, autorizando a firma reclamada a dispensar seu empregado, contra quem foi apurada a falta grave de abandono de emprego, no inquérito administrativo a que foi zelado o acusado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (cinco contra um), tomar conhecimento do recurso, para, de meritum, pelo voto de desempate, vencido o relator, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1943.

- | | | |
|----|-------------------|------------------------------|
| a) | Ozéus Motta | Presidente, substituto legal |
| a) | João Duarte Filho | Relator ad-hoc |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 18 / 8 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 26 / 8 / 43.